



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 565/2025

Dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas condenadas pela **Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha** e pelo **artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940, alterado pela Lei nº 13.104/2015)**, no âmbito do Poder Público Municipal e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Conceitos e Vedação

I – Para os fins desta Lei, consideram-se:

- a) **Contratação**: admissão de servidores, empregados ou prestadores de serviço junto à administração pública direta e indireta, mediante concurso público, nomeação ou contrato;
- b) **Cargos públicos de livre provimento e exoneração**: aqueles em que a nomeação ou exoneração depende de decisão discricionária da autoridade competente;
- c) **Empresas terceirizadas**: pessoas jurídicas que prestem serviços ao Poder Público mediante contrato administrativo.

II – Fica vedada a contratação ou nomeação de pessoas condenadas pelos crimes previstos na **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** e no **artigo 121 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940, alterado pela Lei nº 13.104/2015)**, enquanto não cumprida integralmente a pena ou se houver decisão transitada em julgado.

§ 1º A vedação deverá constar nos editais de concursos públicos, chamamentos e processos seletivos, sendo obrigatória a apresentação de certidões criminais negativas correspondentes antes da posse ou assinatura do contrato.

§ 2º Para cargos de livre provimento e exoneração, os formulários de contratação deverão conter cláusula exigindo a apresentação das certidões criminais negativas, conforme o caput.

§ 3º Servidores públicos ou ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração que venham a ser condenados com decisão transitada em julgado deverão ser imediatamente exonerados ou ter seus contratos rescindidos.

Art. 2º – Empresas Contratadas pelo Poder Público

I – As empresas contratadas pelo Poder Público Municipal estão **vedadas a admitir** pessoas condenadas pelos crimes mencionados no Art. 1º.

§ 1º A vedação deverá constar obrigatoriamente nos editais de licitação, chamamentos públicos e nos contratos administrativos, como cláusula contratual de cumprimento obrigatório.

§ 2º Todos os trabalhadores alocados em órgãos públicos ou unidades vinculadas à administração municipal deverão apresentar certidão criminal negativa ao gestor responsável.

§ 3º Contratos em vigor na data de publicação desta Lei, ou suas renovações, devem assegurar o cumprimento do disposto no § 2º, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais.

Art. 3º – Sanções Administrativas

O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará:

I – Servidores e ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração à **exoneração imediata**;

II – Empresas contratadas à **rescisão do contrato administrativo**, sem prejuízo da aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação vigente;

III – Gestores públicos que permitirem contratações irregulares estarão sujeitos às **responsabilidades civil, administrativa e criminal**, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º – Abrangência

As vedações desta Lei aplicam-se à **administração pública direta e indireta do Município de Pedra Grande/RN** e ao **Poder Legislativo Municipal**.

Art. 5º – Vigência

Pedra Grande/RN, 11 de novembro de 2025

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Oriunda do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 003/2025

Autoria do Vereadora: Flávia Lima de Oliveira Araújo

Publicada por:

AIRTON LOPES DA COSTA ARAÚJO

Data Publicação: 11/11/2025 - Data Circulação: 12/11/2025

Código da Matéria: 20251111032031

Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Grande/RN no dia - Edição 01190.